



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo
A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 875/2025

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, acerca do Projeto de Lei nº 612/2019, de autoria da Vereadora Rute Costa, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal Erundina Souza, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Gestão e Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

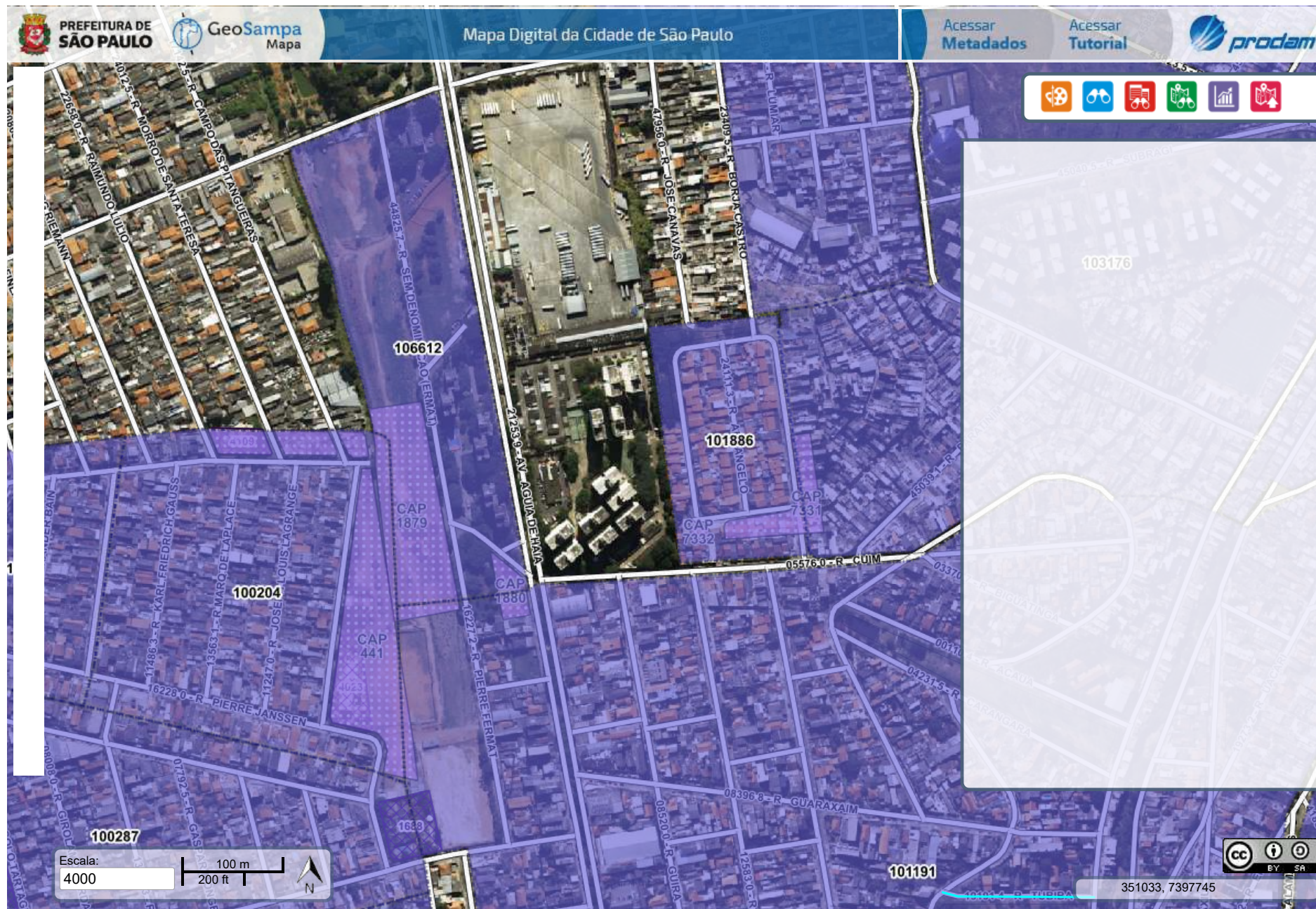


Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete
Em 23/01/2026, às 17:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **147637291** e o código CRC **81464B65**.

07/11/2025, 14:10

.: Sistema de Consulta do Mapa Digital da Cidade de São Paulo .:



mapas.geosampa.prodam/PaginasPublicas/_SBC.aspx#

Mapa MDC/GIS da Prefeitura de São Paulo (145832702) 0.2025/01/02/0003897-0 / pg. 1

1/1

TITULO

Arruamento(nº921) e loteamento
denominado "Cidade A. E. Carvalho-Glebal",
aprovado pelo alvará nº358, série 7 expedido 29.07.55
alterado pelo alvará 1039/56;
regularizado conforme planta AU/05/5130/82
processo 10-048.751-79401.

Inscrito nos termos do DL 58/37 sob nº95, livro
8-D As folhas 279 no 12ºC.R.I.

Proprietário: Banco A. E. Carvalho S/A.

Ligia Nieto
04/12/20

Arruamento(nº921) e loteamento denominado "Cidade A. E. Carvalho-Glebal", aprovado pelo alvará nº858, série 7 expedido 23.07.55 alterado pelo alvará 1039/56; regularizado conforme planta AU/05/5130/82 processo 10-048.751-79101.

Inscrito nos termos do DL 58/37 sob nº95, livro 8-D às folhas 279 no 12ºC.R.I.

Proprietário: Banco A. E. Carvalho S/A.

Ligia Nieto
04/12/2012

SCM	MOC		MAPOGRAF		CROQUI		FLS
	Pag.	Coord.	Pag.	Coord.	Cod.	Número	
	4311-3	9 M	D 5	133	T 2	I	

1/2

Legenda
 Espaço Livre
 Área Institucional
 Área "Non Aedificandi"

1M
 13.994,98 m²

2M
 1.500,00 m²

2008-0.269.192-3
AU - 07/6486/06
03/06/09
CARLOS/MILENA

PMSP – DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
USO COMUM

S C M	M O C		MAPOGRAF		C R O Q U I		FLS.
	Pag.	Coord.	Pag.	Coord.	Cod.	Número	
	4311-3	9 M	D 5	133	T 2	1 06612	

TÍTULO

Loteamento regularizado, denominado “IPESP - 5ª Gleba A – Área 1”

Auto de regularização 2007/05877-00, emitido em 28/02/2007

Processo : 1995-0.002.518-3

Proprietário : IPESP - Inst. de Prev. do Estado de São Paulo

AU 07/6486/06

Averbado sob nº 2, na matrícula 108.381, em 10/03/2009, no 12º ORI

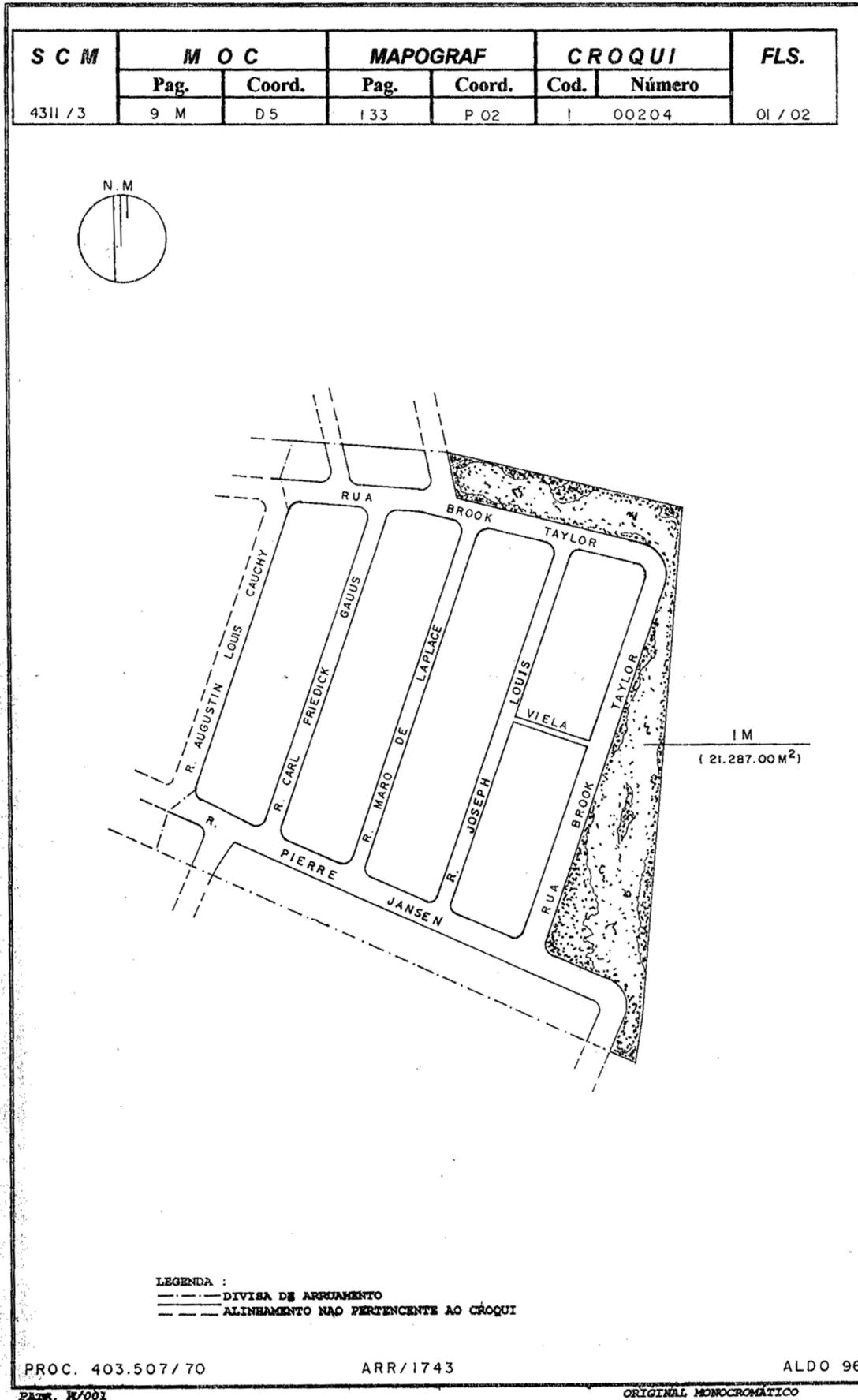
Foram elaborados os CAP 1879 – 1M e CAP 1880 – 2M.

CP

03/06/09

ORIGINAL MONOCROMÁTICO

PMSP - SJ - PGM - DEPARTAMENTO PATRIMONIAL
USO COMUM



PMSP - SJ - PGM - DEPARTAMENTO PATRIMONIAL
USO COMUM

S C M	M O C		MAPOGRAF		CROQUI		FLS.
	Pag.	Coord.	Pag.	Coord.	Cod.	Número	
4311/3	9 M	D5	133	P 02	1	00204	02/02

TITULO

Loteamento aprovado, denominado "Vila Campanella"

Alvará 2400, série 17, expedido em 29/10/65

Proc. 403.507/70

Prop. Emydio Campanella

ARR: 1743

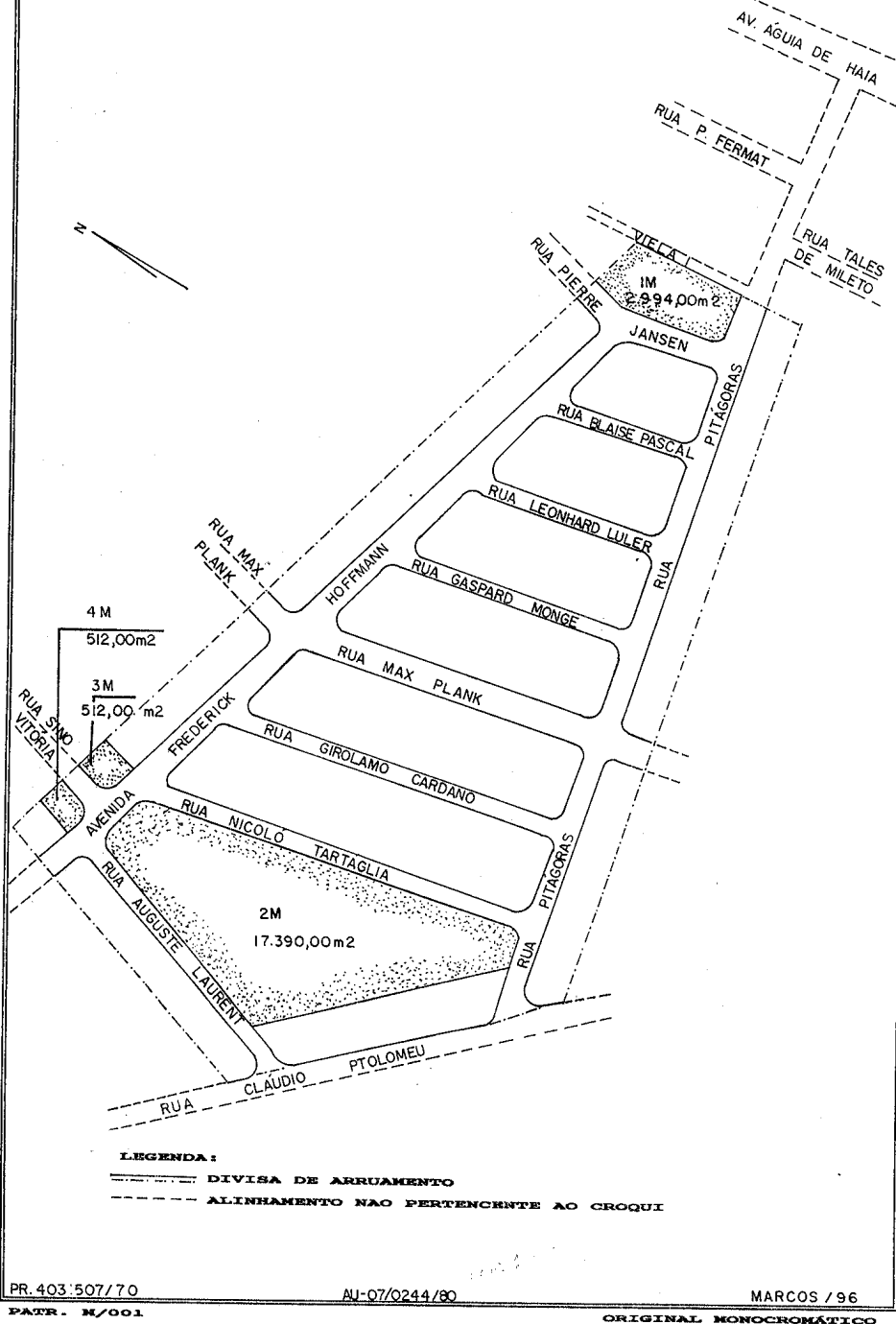
Planta: AU/05/5181/82

Averbado sob nº 23, a margem da transcrição 6905, livro 3E, fls. 12, em 21/01/83, no 7º CRI.

Foi elaborado o CAP 441 - 1M

PMSP-SJ-PGM-DEPARTAMENTO PATRIMONIAL
USO COMUM

S C M	M O C		MAPOGRAF		C R O Q U I		FLS.
	Pag.	Coord.	Pag.	Coord.	Cod.	Número	
4311/3	09-M	C-05	133	0-06	1	00287	01/02



PMSJ-SJ-PGM-DEPARTAMENTO PATRIMONIAL
USO COMUM

S C M	M O C		MAPOGRAF		C R O Q U I		FLS.
	Pag.	Coord.	Pag.	Coord.	Cod.	Número	
4311-3	09-M	C-5	133	O-6	1	00287	02/02

T Í T U L O

Loteamento aprovado, denominado "Jardim Coimbra"

Alvará 2241, série 15, expedido em 13/09/63

Proc. 203.179/61

Prop. Marcelo Ribeiro da Silva

Arr: 1667

Planta AU/07/0244/80.

PATR. M/001 01/07/96 DISKUC-2 ORIGINAL MONOCROMÁTICO



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE INFORMAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS**

Viaduto do Chá, 15 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0003897-0

Informação SEGES/CGPATRI/SI Nº 145814278

São Paulo, 10 de novembro de 2025.

CGPATRI

Coordenadoria

Dr. João Paulo de Brito Greco

Atendendo ao solicitado pela **SEGES/GAB** (145689728), temos a informar:

1) Trata o presente de encaminhamento pela **Câmara Municipal de São Paulo (CMSP)**, do pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 612/2019**, de autoria da Sra. Vereadora Rute Costa, que **"Dispõe sobre a criação do Parque Municipal Erundina Sousa da Silva, em área localizada na Rua Pierre Fermat"**, conforme a inicial - **ofício SGP12 nº 875/2025** (145548311), o referido pedido de informações (145548312), e o **PL** e foto aérea/mapa (145548314);

2) Juntamos cópia do Mapa Digital da Cidade/Geosampa/Área Pública/Ortofoto 2020 (145812792), da qual consta a via mencionada no item 1, existindo os **croquis 101191** (145813192) e **106612 - CAP 1879** (145813307), que abrangem a referida via, além dos **croquis 100204 - CAP 441** (145813432) e **100287** (145813579), situados nas proximidades, todos possuindo **áreas públicas municipais** que poderiam integrar o parque municipal tratado no presente, no entanto, **os elementos gráficos apresentados** (145548314 -fls. 07/08) **não possuem a delimitação precisa da área a ser integrada ao pretendido parque municipal;**

3) Tendo em vista o exposto, especialmente o apontado no item 2, **entendemos que a requerente possa apresentar material gráfico** (foto aérea, mapa ou outro), **que contenha a devida delimitação do Parque Municipal a ser criado, ou que a SVMA possa anexar ao presente, caso o tenha, para que possamos fornecer as informações disponíveis nesta Coordenadoria a respeito da áreas atingidas pelo mesmo.**

É o que tínhamos a informar.



José Cabral Neto
Arquiteto(a)

Em 10/11/2025, às 09:42.



Paulo Candura
Diretor(a) de Divisão

Em 10/11/2025, às 09:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **145814278** e o código
CRC **5638C1C5**.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA**

Viaduto do Chá, 15 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0003897-0

Encaminhamento SEGES/GAB Nº 146519488

São Paulo, 19 de novembro de 2025.

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP)

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 612/2019, que propõe a criação do Parque Municipal Erundina Sousa da Silva

PREF/CASA CIVIL/ATL

Senhora Secretária Adjunta em Exercício,

Em atenção ao Encaminhamento 145548456, restituo o presente expediente com as manifestações da CGPATRI ((145812792, 145813192, 145813307, 145813432, 145813579, 145814278), que acolho.

Renovo, na oportunidade, os votos de elevada estima e consideração.



Thais Barcellos Rodrigues
Chefe de Gabinete
Em 19/11/2025, às 18:09.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **146519488** e o código CRC **15C5F8DF**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PARQUES E BIODIVERSIDADE MUNICIPAL

Rua do Paraíso, nº 387 - Bairro Paraíso - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0003897-0

Encaminhamento SVMA/CGPABI Nº 146539492

São Paulo, 21 de novembro de 2025

SVMA/AJ

Sr. Procurador-Chefe,

Trata-se da análise e manifestação quanto ao Projeto de Lei nº 612/2019 da nobre vereadora Rute Costa, que *dispõe sobre a criação do Parque Municipal ERUNDINA SOUSA DA SILVA e dá outras providências*.

Cabe informar que o planejamento para criação e implantação dos Parques municipais por esta SVMA são embasados na listagem de parques do Quadros 7 e 15 do Plano Diretor Estratégico (revisão intermediária Lei nº 17.975/2023 da Lei nº 16.050/2014), uma vez que há estudos técnicos que precederem a sua definição.

Assim, em que pese a nobre iniciativa à homenageada, corroboramos com o Parecer Técnico de SMUL/PLANURB/DART em SEI 146399965, uma vez que a proposta já contempla a implantação do Parque Linear Ponte Rasa (Quadro 7, código PQ_PE_01, PDE 2023),

Portanto, entendemos que resta prejudicada a continuidade do Projeto de Lei nº 612/2019 e manifestamos-nos **desfavoravelmente** à aprovação da propositura em tela.

Juliana Laurito Summa

Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal

Coordenadora



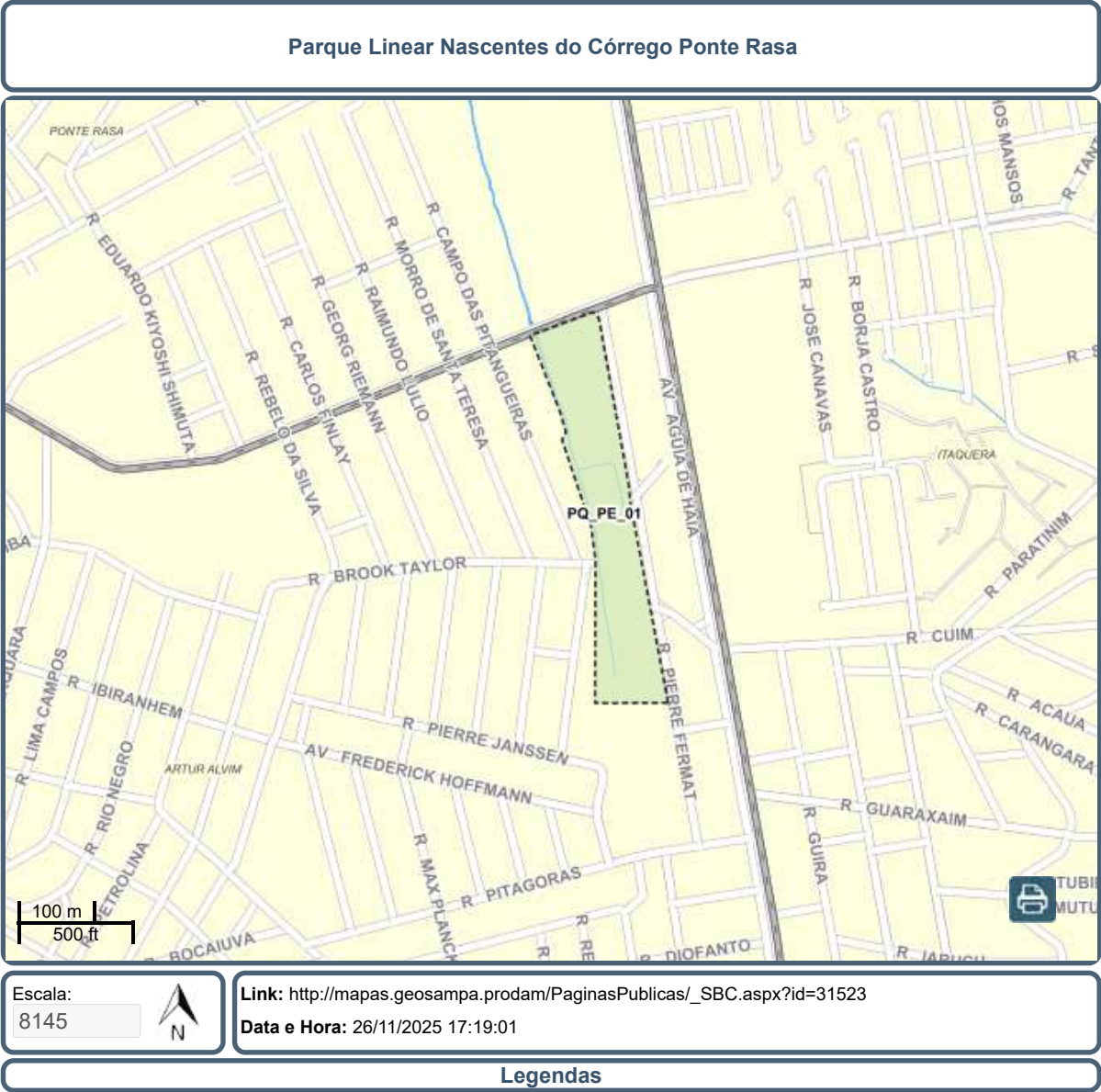
Juliana Laurito Summa
Coordenador(a) Geral

Em 21/11/2025, às 18:57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **146539492** e o código CRC **C56492CC**.

26/11/2025, 17:19

.: Sistema de Consulta do Mapa Digital da Cidade de São Paulo .:





PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE DIVISÃO DE PROJETOS URBANOS

Rua do Paraíso, nº 387 - Bairro Paraíso - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0003897-0

Informação SVMA/CPA/DPU Nº 146804871

São Paulo, 26 de novembro de 2025.

À SVMA/AJ
Sr. Procurador

Em solicitação ao Encaminhamento 145857065, a Divisão de Projetos Urbanos – DPU, analisou o Projeto de Lei (145548314) da Senhora Vereadora Rute de Souza a respeito de criação de parque municipal.

Apesar de não apresentar a delimitação do perímetro proposto para o parque, pela imagem anexada no documento 145548314, presumimos que o local seja o mesmo do Parque Linear Nascentes do Córrego Ponte Rasa, proposto no Plano Diretor de 2023 com o código PQ_PE_01, conforme o Croqui 146804800. Atualmente a área do Parque Linear está com Decreto de Utilidade Pública (DUP) e a SVMA está realizando estudos fundiários com objetivo de desapropriar os lotes

É de nosso conhecimento que a Subprefeitura Penha tem proposta de requalificação dos espaços livres e da área do parque. Solicitamos o encaminhamento deste à Subprefeitura Penha para complemento das informações

Atenciosamente,

Wellington Tohoru Nagano
Diretor | Divisão de Projetos Urbanos

Ciente,

Roselia Mikie Ikeda
Coordenadora | Coordenação de Planejamento Ambiental



Wellington Tohoru Nagano
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 26/11/2025, às 17:24.



Roselia Mikie Ikeda
Coordenador(a) Geral
Em 26/11/2025, às 17:28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **146804871** e o código
CRC **2D00E924**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE GRUPO TÉCNICO DE MANEJO ARBÓREO E INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Rua do Paraíso, nº 387 - Bairro Paraíso - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0003897-0

**Informação Técnica SVMA/CLA/DCRA/GTMAPP Nº Nº
451/CLA/DCRA/GTMAPP/2025**

São Paulo, 18 de novembro 2025

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 451/CLA/DCRA/GTMAPP/2025

Processo: 6010.2025/0003897-0

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

Local: Rua Pierre Fermat, Jardim Coimbra, Itaquera - São Paulo/SP

SQL: 142.004.0001- Espaço Livre

Assunto: Pesquisa de atributos ambientais

CLA/DCRA

Sr. Diretor,

O presente documento analisa a presença de indivíduos arbóreos no lote localizado na Rua Pierre Fermat, Jardim Coimbra, Itaquera - São Paulo/SP.

Importante destacar que não foi possível obter a localização exata do local referenciado. Assim, as consultas técnicas realizadas nos sistemas e bases cartográficas tiveram como referência a localização aproximada indicada.

De acordo com as atribuições conferidas ao Grupo Técnico de Apoio a Projetos - GTAP, informamos que:

Áreas de Preservação Permanente - APP

De acordo com a Portaria Conjunta nº 1/15 - SEL/SIURB/SVMA e com o

entendimento deste GTAP, as Áreas de Preservação Permanente – APP incidem sobre corpos d’água naturais ou canalizados em galeria aberta.

Nos termos do item 3 da Portaria Conjunta nº 2/15 – SEL/SIURB/SVMA, cabe ao interessado realizar a correta delimitação da APP por meio de Levantamento Planialtimétrico, devidamente assinado por profissional habilitado, conforme o Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012.

Sendo assim, informamos que foi realizada **consulta aproximada** para o local indicado, sendo possível identificar a presença das APPs existentes na região, conforme imagem a seguir.

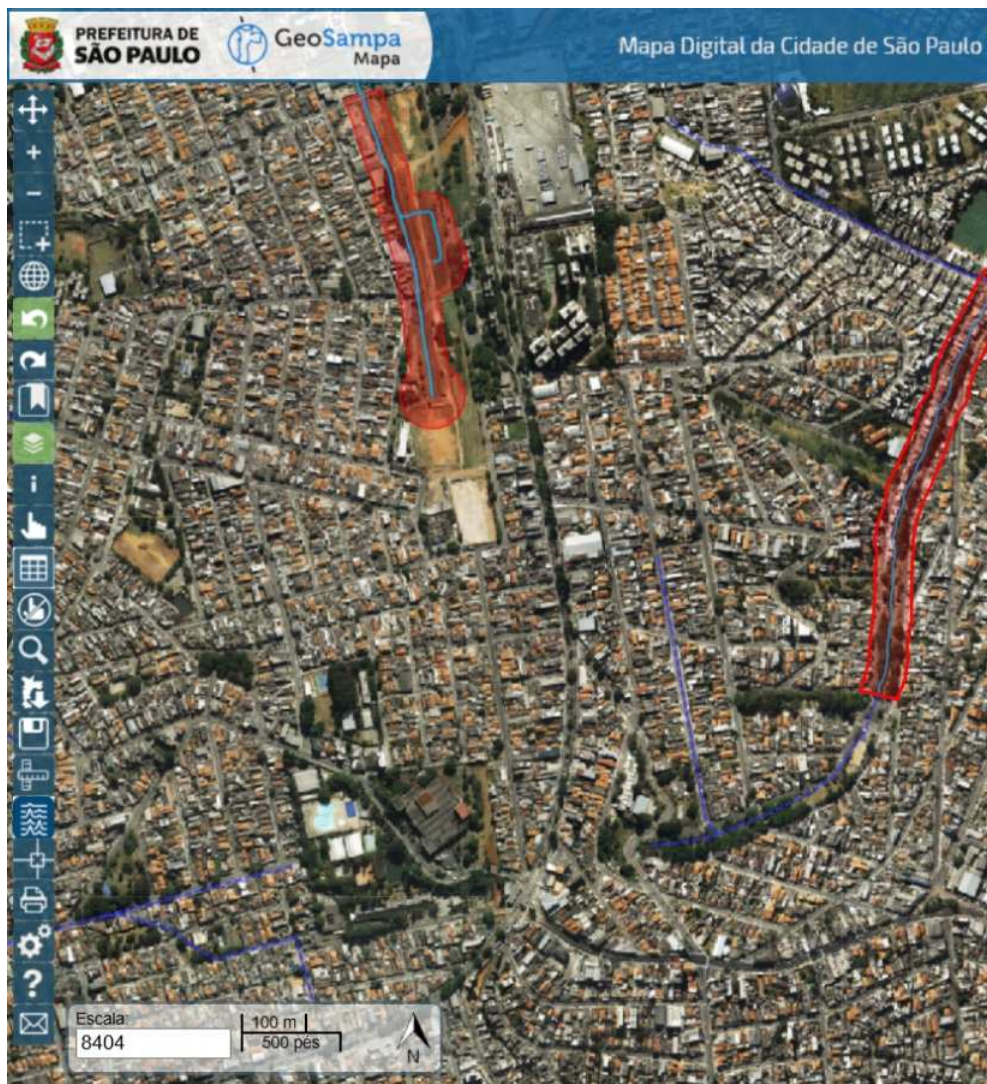


Figura 01: Área de APP destacada em vermelho.

Fonte: Google Earth.

Área de Proteção e Recuperação de Mananciais – APRM e Área de Proteção aos Mananciais – APM.

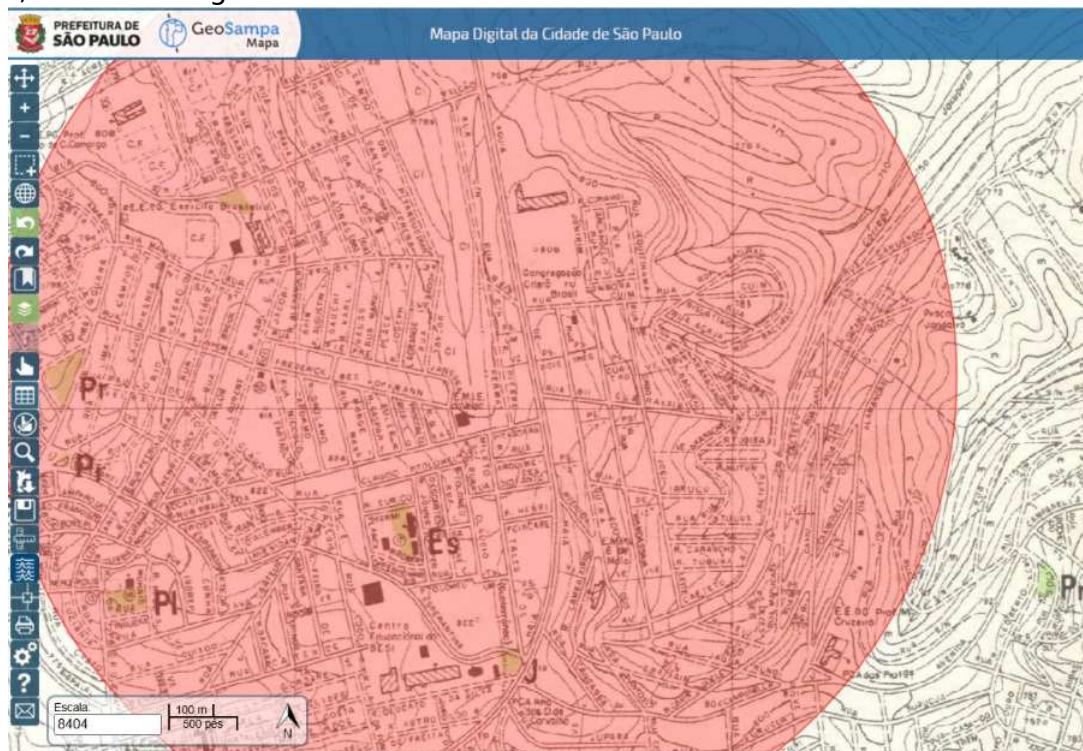
Em consulta ao mapa de delimitação da Área de Proteção ao Manancial - APM da Sub-bacia Capivari-Monos, Lei Estadual nº 1.172/76, verificou-se que o lote **não está**

inserido em APM.

Em relação a incidência em APRM: de acordo com a Lei Estadual nº 12.233/2006, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 51.686/2007, referente a represa Guarapiranga; e a Lei Estadual nº 13.579, de 13 de julho de 2009, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 55.342/2010, referente a represa Billings, o lote **não está inserido em APRM - Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais.**

Patrimônio Ambiental

Em consulta à Base Cartográfica Oficial do GeoSampa, verificou-se que **na área aproximada indicada** existe vegetação classificada como **Patrimônio Ambiental**, conforme a folha 27 do documento “Vegetação Significativa do Município de São Paulo”, integrante do Decreto nº 30.443/1989.



Figura

02: Polígono aproximado em vermelho sobreposto às áreas de vegetação classificadas como Patrimônio Ambiental (em verde).

Fonte: GeoSampa.

Unidade de Conservação - UC

Com base na Cartografia Oficial do Portal Geoambiental e conforme os termos da Lei Federal nº 9.985/2000, identificou-se que **a área aproximada analisada** se sobrepõe parcialmente à área do **Parque Municipal Proposto Linear Nascentes do Córrego Ponte Rasa**, conforme imagem a seguir.



Figura

03: Área do Parque Municipal Proposto Linear Nascentes do Córrego Ponte Rasa (em verde), sobreposta ao local aproximado indicado.

Fonte: GeoSampa.

Áreas Verdes - PDE 2014	
cd_identificador	266
nm_parque_pde	LINEAR NASCENTES DO CORREGO PONTE RASA
cd_parque_pde	PE_01
qt_area_perimetro_pde	41245.52
cd_tipo_esfera_parque	1
txt_tipo_esfera_parque	Parque Municipal Proposto: em Planeja mento
txt_categoria_parque_pde	Linear
cd_categoria_parque_pde	1
cd_situacao_parque_pde	2
Visualizar Seleção ➕	

Figura 04: Informações do Parque Municipal Proposto.

Fonte: GeoAmbiental.

Vale destacar que, a área aproximada não está em **Zonas de Amortecimento**.

Sendo o que nos cabia, sugerimos restituir o presente à **SVMA/AJ** para ciência e prosseguimento.



Camila Correia de Araujo
Assistente Administrativo de Gestão
Em 18/11/2025, às 13:22.



Sérgio Massamitsu Arimori
Engenheiro(a) Agrônomo(a)
Em 18/11/2025, às 13:22.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **146362966** e o código CRC **CF72C8CF**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE GRUPO TÉCNICO DE ÁREAS CONTAMINADAS

Rua do Paraíso, nº 387 - Bairro Paraíso - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0003897-0

Informação SVMA/CLA/DAIA/GTAC Nº 146553198

GTAC

Sra. Supervisora,

Trata o presente ofício de solicitações requeridas pela Câmara Municipal de São Paulo a cerca do Projeto de Lei nº 612/2019, que propõe a criação do Parque Municipal Erundina Sousa da Silva.

Em atenção ao solicitado sob o SEI nº.146404756, ao que compete este grupo técnico, temos a informar o que segue abaixo:

· Nos documentos SEI nº. 145548311, SEI nº. 145548312 e SEI nº. 145548314 que instruem o pedido inicial de solicitação de informações sobre a criação do Parque Municipal Erundina Sousa da Silva não consta a delimitação exata da área do projeto pretendido e/ou informações quanto aos números de contribuintes (SQL) que compõe o projeto, assim como não indica o histórico de uso e ocupação do imóvel e, por conseguinte, não é possível afirmar se a área incide nos termos do art. 37 e art.137 da Lei Municipal nº. 16.402/2016 e do Decreto Estadual nº. 59.263/2013.

· No documento SEI nº. 145548312 consta requerido que a municipalidade se manifeste "*quanto à viabilização de processo de investigação de eventual contaminação do solo ali existente, como sugerido pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente*", todavia, não se apresenta ou indica o documento onde consta a referida sugestão, o que não viabiliza a manifestação técnica nesse momento.

· A pesquisa em nosso banco de dados é realizada, principalmente, por meio do número de contribuinte (SQL) e endereço completo e, para que se verifique a incidência da área nos termos da legislação ambiental vigente é necessário conhecer, dentre outras informações, o histórico de uso e ocupação da área.

Sendo o que nos parecia cabível aduzir e submeter sugerimos o retorno à SVMA/CLA para ciência e prosseguimento.

São Paulo, 24 de novembro de 2025.



Jussara Lima Braz
Analista de Meio Ambiente
Em 24/11/2025, às 11:18.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **146553198** e o código CRC **D89CE163**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000
Telefone:

Manifestação

Processo SEI: 6010.2025/0003897-0.

Interessado(a)(s): Câmara Municipal de São Paulo - CMSP e Prefeitura Municipal de São Paulo - PMSP.

Assunto: Projeto de Lei - PL n.º 612/2019, de iniciativa do Legislativo e autoria da vereadora Rute Costa, que "*dispõe sobre a criação do Parque Municipal Erundina Sousa da Silva*", e dá outras providências.

SVMA/G

Senhor Secretário,

Cuida o presente de processo administrativo SEI, autuado sob o n.º [6010.2025/0003897-0](#), para tratar do **PL n.º 612/2019** (doc. SEI n.º [145548314](#)), de iniciativa do Legislativo, que "*dispõe sobre a criação do Parque Municipal Erundina Sousa da Silva*", e dá outras providências, com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Parque Municipal ERUNDINA SOUSA DA SILVA.

Art. 2º - O parque mencionado no art. 1º desta lei será implantado em área de jurisdição da Prefeitura Regional de Itaquera, localizada na Rua Pierre Fermat.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

A justificativa da propositura encontra-se no doc. SEI n.º [145548314](#), vide exposição que se transcreve abaixo:

"A Itaquera é um dos bairros da cidade de São Paulo que possui o menor índice de cobertura vegetal do município, o que demonstra a sua premente necessidade de ampliação de área verdes para a população local.

Fato é que o meio ambiente exerce influência direta na saúde e qualidade de vida dos seres humanos, sendo

certo que os moradores da região de Itaquera apresentam maior índice de patologias respiratórias.

Observe-se ainda que a baixa existência de vegetação na região favorece a criação do chamado microclima urbano, caracterizado onde as construções e emissões de poluentes atmosféricos dão origem ao aumento da temperatura, tal como da composição natural do ar, provocando diferenças de temperatura, composição da atmosfera, umidade e precipitação, entre outros componentes do clima.

A presente propositura tem como objetivo oferecer a Cidade de São Paulo, uma nova opção de lazer e cultura. O futuro Parque da Erundina Sousa da Silva estará instalado em uma das últimas áreas disponíveis no bairro de Itaquera com suas dimensões, localizada na Rua Pierre Fermat.

A instalação do futuro Parque suprirá a carência da região e pleito de milhares de moradores que desejam ver concretizada essa necessidade, ademais, todavia, não existindo nenhuma forma de contaminação no local, uma vez que foi realizada a investigação e remediação sobre a contaminação existente em outrora.

Pelo exposto peço aos nobres pares a aprovação desta propositura."

No âmbito desta Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, o expediente foi encaminhado aos cuidados das áreas técnicas da Pasta, quais sejam a Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – SVMA/CGPABI, a Coordenação de Licenciamento Ambiental – SVMA/CLA e Coordenação de Planejamento Ambiental – SVMA/CPA, consoante doc. SEI n.º [145857065](#).

Na sequência, os autos retornaram das unidades técnicas com as respostas insertas nos docs. SEI n.º [146539492](#), [146362966](#), [146553198](#) e [146804871](#), nos seguintes termos:

SVMA/CGPABI (doc. SEI n.º [146539492](#)):

"Trata-se da análise e manifestação quanto ao Projeto de Lei nº 612/2019 da nobre vereadora Rute Costa, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal ERUNDINA SOUSA DA SILVA e dá outras providências.

Cabe informar que o planejamento para criação e implantação dos Parques municipais por esta SVMA são embasados na listagem de parques do Quadros 7 e 15 do Plano Diretor Estratégico (revisão intermediária Lei nº 17.975/2023 da Lei nº 16.050/2014), uma vez que há estudos técnicos que precederem a sua definição.

Assim, em que pese a nobre iniciativa à homenageada, corroboramos com o Parecer Técnico de SMUL/PLANURB/DART em SEI 146399965, uma vez que a proposta já contempla a implantação do Parque Linear Ponte Rasa (Quadro 7, código PQ_PE_01, PDE 2023),

Portanto, entendemos que resta prejudicada a continuidade do Projeto de Lei nº 612/2019 e manifestamos-nos desfavoravelmente à aprovação da propositura em tela."

SVMA/CLA/DCRA/GTMAPP (doc. SEI n.º 146362966):

"O presente documento analisa a presença de indivíduos arbóreos no lote localizado na Rua Pierre Fermat, Jardim Coimbra, Itaquera - São Paulo/SP.

Importante destacar que não foi possível obter a localização exata do local referenciado. Assim, as consultas técnicas realizadas nos sistemas e bases cartográficas tiveram como referência a localização aproximada indicada.

De acordo com as atribuições conferidas ao Grupo Técnico de Apoio a Projetos - GTAP, informamos que:

Áreas de Preservação Permanente - APP

De acordo com a Portaria Conjunta nº 1/15 - SEL/SIURB/SVMA e com o entendimento deste GTAP, as Áreas de Preservação Permanente - APP incidem sobre corpos d'água naturais ou canalizados em galeria aberta.

Nos termos do item 3 da Portaria Conjunta nº 2/15 - SEL/SIURB/SVMA, cabe ao interessado realizar a correta delimitação da APP por meio de Levantamento Planialtimétrico, devidamente assinado por profissional habilitado, conforme o Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012.

Sendo assim, informamos que foi realizada consulta aproximada para o local indicado, sendo possível identificar a presença das APPs existentes na região, conforme imagem a seguir.

Área de Proteção e Recuperação de Mananciais - APRM e Área de Proteção aos Mananciais - APM.

Em consulta ao mapa de delimitação da Área de Proteção ao Manancial - APM da Sub-bacia Capivari-Monos, Lei Estadual nº 1.172/76, verificou-se que o lote não está inserido em APM.

Em relação a incidência em APRM: de acordo com a Lei Estadual nº 12.233/2006, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 51.686/2007, referente a represa Guarapiranga; e a Lei Estadual nº 13.579, de 13 de julho de 2009, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 55.342/2010, referente a represa Billings, o lote não está inserido em APRM - Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais.

Patrimônio Ambiental

Em consulta à Base Cartográfica Oficial do GeoSampa, verificou-se que na área aproximada indicada existe vegetação classificada como Patrimônio Ambiental, conforme a folha 27 do documento "Vegetação Significativa do Município de São Paulo", integrante do Decreto nº 30.443/1989.

Unidade de Conservação - UC

Com base na Cartografia Oficial do Portal Geoambiental e conforme os termos da Lei Federal nº 9.985/2000, identificou-se que a área aproximada analisada se sobrepõe parcialmente à área do Parque Municipal Proposto Linear Nascentes do Córrego Ponte Rasa, conforme imagem a seguir.

Vale destacar que, a área aproximada não está em Zonas de Amortecimento.

Sendo o que nos cabia, sugerimos restituir o presente à SVMA/AJ para ciência e prosseguimento."

SVMA/CLA/DCRA/GTMAPP (doc. SEI n.º 146553198):

"Trata o presente ofício de solicitações requeridas pela Câmara Municipal de São Paulo a cerca do Projeto de Lei nº 612/2019, que propõe a criação do Parque Municipal Erundina Sousa da Silva.

Em atenção ao solicitado sob o SEI nº.146404756, ao que compete este grupo técnico, temos a informar o que segue abaixo:

· Nos documentos SEI nº. 145548311, SEI nº. 145548312 e SEI nº. 145548314 que instruem o pedido inicial de solicitação de informações sobre a criação do Parque Municipal Erundina Sousa da Silva **não consta a delimitação exata da área do projeto pretendido e/ou informações quanto aos números de contribuintes (SQL) que compõe o projeto**, assim como não indica o histórico de uso e ocupação do imóvel e, por conseguinte, não é possível afirmar se a área incide nos termos do art. 37 e art.137 da Lei Municipal nº. 16.402/2016 e do Decreto Estadual nº. 59.263/2013.

· No documento SEI nº. 145548312 consta requerido que a municipalidade se manifeste 'quanto à viabilização de processo de investigação de eventual contaminação do solo ali existente, como sugerido pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente', todavia, **não se apresenta ou indica o documento onde consta a referida sugestão, o que não viabiliza a manifestação técnica nesse momento.**

· A pesquisa em nosso banco de dados é realizada, principalmente, por meio do número de contribuinte (SQL) e endereço completo e, para que se verifique a incidência da área nos termos da legislação ambiental vigente é necessário conhecer, dentre outras informações, o histórico de uso e ocupação da área.

Sendo o que nos parecia cabível aduzir e submeter sugerimos o retorno à SVMA/CLA para ciência e prosseguimento."

SVMA/CPA/DPU (doc. SEI n.º 146804871):

"Em solicitação ao Encaminhamento 145857065, a Divisão de Projetos Urbanos – DPU, analisou o Projeto de Lei (145548314) da Senhora Vereadora Rute de Souza a respeito de criação de parque municipal.

Apesar de não apresentar a delimitação do perímetro proposto para o parque, pela imagem anexada no documento 145548314, **presumimos que o local seja o mesmo do Parque Linear Nascentes do Córrego Ponte Rasa, proposto no Plano Diretor de 2023 com o código PQ_PE_01, conforme o Croqui 146804800. Atualmente a área do Parque Linear está com Decreto de Utilidade Pública (DUP) e a SVMA está realizando estudos fundiários com objetivo de desapropriar os lotes**

É de nosso conhecimento que a Subprefeitura Penha tem proposta de requalificação dos espaços livres e da área do parque. **Solicitamos o encaminhamento deste à**

Subprefeitura Penha para complemento das informações
Atenciosamente,"

Com efeito, há pontos relevantes a serem considerados.

É o relatório do essencial.

Inicialmente, convém destacar que compete a esta Assessoria a análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos inerentes à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legitimado, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

O processo foi submetido às áreas competentes para fornecimento de questões de ordem técnica, motivo pelo qual não entraremos no mérito da propositura, que caberá aos órgãos da Municipalidade responsáveis. Sem prejuízo, algumas observações são feitas sem caráter vinculativo, cuja observância ou não será de exclusiva responsabilidade da Administração.

Anote-se que, sob o ponto de vista formal, a proposta mostra-se, em princípio, adequada aos parâmetros legalidade e constitucionalidade vigentes. Não se identifica invasão no rol de matérias de iniciativa privativa do Prefeito, conforme artigo 37, § 2.º, incisos I a V, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, respeitando a repartição de competências e o núcleo intangível da separação dos poderes. Em relação ao objeto da minuta, a matéria encontra-se albergada nas competências afetas aos Municípios e observa o artigo 30 da Constituição Federal, vislumbrando-se interesse local e compatibilidade com a legislação estadual e federal, que pode ser suplementada.

No que concerne às normas que regem o Direito Constitucional Ambiental, o que compõe o objeto de análise desta Pasta, verifica-se pertinência temática do conteúdo da propositura para deliberação desta Assessoria Jurídica quanto ao seu objeto.

Finalmente, sob o prisma material, a posição de SVMA/AJ é no sentido de **disconcordar** com a proposta de redação, na linha das cotas das áreas técnicas, que foram uníssonas quanto à impossibilidade de prosseguimento, ao menos nos termos propostos.

Por primeiro, como bem destacado por SVMA/CGPABI (doc. SEI n.º 146539492), em que pese a nobre iniciativa do edil autor, há **"Parecer Técnico de SMUL/PLANURB/DART em SEI 146399965, uma vez que a proposta já contempla a implantação do Parque Linear Ponte Rasa (Quadro 7, código PQ_PE_01, PDE 2023)"**, de modo que a área já foi abrangida por ato normativo antecessor que impõe o reconhecimento da impossibilidade jurídica de implementação do objeto descrito no PL.

Em adição, SVMA/CLA/DCRA/GTMAPP (doc. SEI n.º 146362966) expõe dificuldades em se localizar o efetivo local de implementação do parque, por ausência de elementos suficientes na propositura ou mesmo em sua justificativa, que limita-se a apontar o **"Prefeitura Regional de Itaquera, localizada na Rua Pierre Fermat"**. Confira-se: **"Importante destacar que não foi possível obter a localização exata do local referenciado. Assim, as consultas técnicas realizadas nos sistemas e bases cartográficas tiveram como referência a localização aproximada indicada."** Além disso, mesmo presumindo o local que o PL parece se referir, a área

técnica identificou **"a presença das APPs existentes na região"**, bem como **"vegetação classificada como Patrimônio Ambiental, conforme a folha 27 do documento 'Vegetação Significativa do Município de São Paulo', integrante do Decreto nº 30.443/1989. Unidade de Conservação - UC"** que **"se sobrepõe parcialmente à área do Parque Municipal Proposto Linear Nascentes do Córrego Ponte Rasa"**.

SVMA/CLA/DCRA/GTMAPP (doc. SEI n.º 146553198), por seu turno, revela que **"não consta a delimitação exata da área do projeto pretendido e/ou informações quanto aos números de contribuintes (SQL) que compõe o projeto"**, aduzindo também a impossibilidade de verificação do eventual **"contaminação do solo ali existente"** por ausência de documento neste SEI em que conste tal questionamento.

Ademais, SVMA/CPA/DPU (doc. SEI n.º 146804871), também presumindo o local que o projeto em questão se refere, indica que há ali o **"Parque Linear Nascentes do Córrego Ponte Rasa, proposto no Plano Diretor de 2023 com o código PQ_PE_01, conforme o Croqui 146804800"**, e que atualmente a área **"está com Decreto de Utilidade Pública (DUP) e a SVMA está realizando estudos fundiários com objetivo de desapropriar os lotes"**. A unidade sugere, por fim, o **"encaminhamento deste à Subprefeitura Penha para complemento das informações"**.

Tais aspectos revelam não só a necessidade de aprimoramento técnico-legislativo em relação ao texto proposto, como também representam omissões que impedem, mesmo com a margem de discricionariedade atribuída ao Poder Executivo, compreender os verdadeiros contornos da proposta ou mesmo qual é efetivamente a vontade do legislador, de modo a macular finalisticamente o projeto, retirando-lhe a efetividade.

Diante das considerações acima, tem-se que não há como prosperar a minuta em tela na forma como se encontra, sendo necessário promover as adequações acima indicadas para se proceder a reavaliação – notadamente a barreira intransponível da sua impossibilidade jurídica por sobrepor ato normativo anterior que, como visto, já criou parque na mesma localização, além da ausência de elementos mínimos para localização efetiva do efetivo local, entre os outros pontos abordados.

Ante o exposto, restituímos-lhe o presente para deliberação e endosso, com a sugestão de encaminhamento à Casa Civil/ATL para o devido prosseguimento.

Contudo, V. Sa., melhor deliberará.

No ensejo, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Sendo o que nos cumpria para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

São Paulo, 27 de novembro de 2025.

GABRIEL SAAD DE AVILA MORALES

Assessor II

RF 927.327-1

SVMA.G/AJ

De acordo.

GABRIEL SILVESTRE GOITIA GARCIA

Procurador do Município de São Paulo

OAB/SP n.º 290.245

SVMA.G/AJ



Gabriel Silvestre Goitia Garcia
Procurador(a) do Município

Em 27/11/2025, às 16:46.



Gabriel Saad de Avila Morales
Assessor(a) II

Em 27/11/2025, às 16:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **146872385** e o código
CRC **7885C9C7**.

Referência: Processo nº 6010.2025/0003897-0

SEI nº 146872385



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE ASSESSORIA JURÍDICA

Rua do Paraíso, nº 387 - Bairro Paraíso - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0003897-0

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 146885934

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhor Procurador do Município,

Em atendimento ao solicitado no doc. SEI145548456, retorno-lhe o presente para conhecimento das manifestações exaradas pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal - SVMA/CGPABI (146539492), pela Coordenação de Licenciamento Ambiental - SVMA/CLA (146362966 e 146553198), pela Coordenação de Planejamento Ambiental - SVMA/CPA (146804871) e pela Assessoria Jurídica (146872385), as quais endosso.

Ao ensejo, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Tamires Carla de Oliveira

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente



Tamires Carla de Oliveira

Chefe de Gabinete

Em 28/11/2025, às 17:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **146885934** e o código CRC **346AAF80**.